

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No

Assunto

No 261/79 LEI

Serviço

Data

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM O DAE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, faço saber qua a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, ' um convênto para a construção de duas Linhas de distribuição de Energia Elétrica, nos povoados de Bom Jesus do Prata e Brasilândia, sendo o primeiro com 36(trinta seis) postes de concreto e lâmpadas a vapor de mercúrio; o segundo com 13(treze) postes e lâmpadas a vapor de mercúrio.

ART. 2º - Para ocorrer às despesas de Execução do Convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autor: zado a dispender até a importância de 6\$1.886.900,00 (hum milhão oitocentos oitenta seis mil e novecentos cruzeiros) através de Crédito Adicional a aberto na forma que dispoe a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 em seus artigos 40 e 46.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Entrara a presete em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocencio, 04 de dezembro de 1.979

Vieira- Auxiliar de Secretaria Tereza dos Anios